

ANEXO DE EDITAL

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. FINALIDADE E REGRAS GERAIS

1.1. Este Anexo define a estrutura mínima da Proposta e os critérios objetivos para:

- a) verificação de conformidade documental (eliminatória); e
- b) avaliação e classificação das Propostas (classificatória), em conjunto com as planilhas dos ANEXOS III e IV, quando aplicável.

1.2. A INTERESSADA deverá apresentar a Proposta de forma organizada, com índice, numeração de páginas e identificação clara dos anexos, assegurando rastreabilidade entre:

- a) requisito declarado;
- b) evidência apresentada; e
- c) referência (manual, link, print, relatório, vídeo demonstrativo, ambiente de testes, ou equivalente).

1.3. Diligências e esclarecimentos poderão ser solicitados pela Comissão, nos termos do Edital, para saneamento de falhas formais e melhor compreensão das evidências, sem prejuízo da isonomia e do julgamento objetivo, não substituindo os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos previstos no Edital.

1.4. A qualificação e a classificação das Propostas observarão a natureza associativa da parceria em oportunidade de negócio, sem se confundir com mera relação de fornecimento e consumo, e considerarão, prioritariamente, a aderência técnico-assistencial da solução ao objeto, a capacidade de implantação, operação e sustentação do serviço, a qualificação da equipe envolvida, a segurança e a conformidade do tratamento de dados, bem como a exequibilidade do modelo econômico-financeiro proposto.

2. CONFORMIDADE DOCUMENTAL

2.1. Documentos obrigatórios (eliminatórios).

2.1.1. A ausência de qualquer documento obrigatório abaixo, ou a apresentação de documento manifestamente incompatível com a finalidade, poderá acarretar não qualificação da INTERESSADA.

2.1.2. Constituição e representação.

- a) Ato constitutivo/estatuto/contrato social e alterações, com comprovação dos poderes de representação de quem assina a Proposta;
- b) Documento de identificação do representante legal (quando necessário para comprovação de assinatura/representação).

2.1.3. Declarações.

- a) Declaração de inexistência de impedimentos e de ciência/aceitação das regras do Edital e seus Anexos;
- b) Declaração de integridade e conformidade, contemplando: conflito de interesses, nepotismo e relacionamento com partes relacionadas, quando aplicável (conforme modelos disponibilizados no processo, se houver).

2.1.4. Regularidade.

- a) Documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos no Edital e conforme

condições nele estabelecidas;

b) Outros documentos de habilitação eventualmente previstos no Edital, quando aplicáveis ao caso.

Observação: a Comissão poderá solicitar documentos complementares relacionados à avaliação de integridade (due diligence) prevista no Edital, especialmente da INTERESSADA mais bem classificada, conforme regras de confidencialidade e finalidade do processo.

3. PROPOSTA TÉCNICA E EVIDÊNCIAS

3.1. Conteúdo mínimo.

A Proposta Técnica deverá, no mínimo, conter:

3.1.1. Descrição da solução.

a) Visão geral da plataforma/solução proposta;

b) Arquitetura (componentes, módulos, integrações, infraestrutura/hospedagem, ambientes);

c) Tecnologias principais (linguagens, banco de dados, serviços, mecanismos de segurança e auditoria).

3.1.2. Aderência ao ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

a) Demonstração de atendimento aos requisitos do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, com evidências objetivas;

b) Preenchimento integral da(s) planilha(s) dos ANEXOS III e IV, com indicação de atendimento e referências às evidências anexadas.

3.1.3. Implantação, transição e sustentação.

a) Plano de implantação e transição (etapas, marcos, responsabilidades, premissas e dependências);

b) Estratégia de testes, homologação e aceite (forma de demonstração e comprovação);

c) Plano de suporte e operação (canais, horários, níveis de atendimento/escalonamento, monitoramento, continuidade).

d) Quando aplicável ao ente público aderente, plano técnico de interoperabilidade com o PEC/e-SUS APS, contendo, no mínimo, arquitetura resumida da integração, dependências do ambiente local, pré-requisitos de infraestrutura e segurança, credenciais/habilitações necessárias, estratégia de homologação e prazo estimado de ativação.

3.1.4. Segurança da informação e proteção de dados.

a) Controles técnicos e administrativos para proteção dos dados tratados pela solução;

b) Trilhas de auditoria e gestão de acessos (perfis, permissões, rastreabilidade);

c) Indicação de encarregado/DPO e canais de contato, quando aplicável.

4. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA

4.1. A INTERESSADA deverá apresentar evidências de capacidade técnica compatível com o objeto, incluindo:

a) Atestados de capacidade técnica e/ou comprovações de experiências relevantes (com escopo e período de execução);

b) Descrição da equipe técnica disponibilizada (perfis, experiências, responsabilidades);

c) Referências de projetos, quando existirem, incluindo contexto de implantação e resultados, quando possível.

5. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONDIÇÕES DA PARCERIA

5.1. A INTERESSADA deverá apresentar, de forma objetiva e compatível com a natureza associativa da oportunidade de negócio:

a) proposta do modelo de remuneração, contrapartidas e premissas da parceria;

b) estrutura de custos, principais direcionadores econômicos e riscos do modelo proposto;

c) matriz preliminar de responsabilidades econômico-operacionais, indicando os encargos assumidos pela PARCEIRA, pelo InPACTA e aqueles de natureza compartilhada;

d) proposta de repartição de custos, riscos, benefícios, receitas e resultados da parceria;

- e) condições de escalabilidade e replicabilidade, quando aplicáveis;
- f) capacidade de expansão operacional da solução para novas especialidades, se tecnicamente aplicável.
- 5.2. A apresentação do modelo econômico-financeiro no âmbito deste Anexo não implica divulgação, no instrumento convocatório, de estimativa pública de valor, teto ou intervalo financeiro.

6. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Matriz de pontuação (classificatória).

6.1.1. A classificação será definida pela pontuação total (0 a 100 pontos), composta pelos critérios abaixo.

6.1.2. Condição mínima (qualificação técnica): considera-se suficiente a faixa indicada nas planilhas, devendo a pontuação obtida após validação atingir, no mínimo: ANEXO III: razão $K109/B109 \geq 0,70$; e ANEXO IV: razão $L25/B25 \geq 0,70$ (conforme ANEXO V).

6.1.3. Para assegurar rastreabilidade e julgamento objetivo, os critérios (1) e (4) do Quadro 1 serão calculados a partir das planilhas, observadas as pontuações máximas: Critério (1) = $(K109/B109) \times 45$ (ANEXO III) e Critério (4) = $(L25/B25) \times 20$ (ANEXO IV).

6.1.4. Requisitos eliminatórios: (i) no ANEXO III, todos os itens identificados como “(Eliminatório)” deverão estar marcados como atendidos (“Sim”) na coluna J (Atende? – InPACTA); (ii) no ANEXO IV, o Item 1 (Atestado(s) e capacidade mínima) deverá estar marcado como atendido (“Sim”) na coluna K (Atende? – InPACTA). O não atendimento a qualquer requisito eliminatório implica não qualificação.

QUADRO 1 – MATRIZ DE AVALIAÇÃO.

Critério 1 — Aderência técnica ao ANEXO I e consistência das evidências (inclui ANEXO III): 45 pontos.

Critério 2 — Plano de implantação/transição, testes e aceite: 15 pontos.

Critério 3 — Suporte, operação, continuidade e monitoramento: 10 pontos.

Critério 4 — Capacidade técnica e experiência (atestados, equipe, referências) (inclui ANEXO IV): 20 pontos.

Critério 5 — Governança, integridade e proteção de dados (LGPD) – robustez e evidências: 5 pontos.

Critério 6 — Modelo econômico-financeiro e condições da parceria (consistência e comparabilidade objetiva): 5 pontos.

6.2. Regra de atribuição de pontos.

6.2.1. Para cada critério do Quadro 1, a Comissão atribuirá pontuação considerando:

- completude e objetividade do conteúdo;
- qualidade e rastreabilidade das evidências;
- coerência entre proposta, plano de execução e requisitos;
- aplicabilidade prática ao contexto do objeto.

6.2.2. A ausência de evidências para item declarado como atendido poderá reduzir a pontuação do respectivo critério.

6.2.3. Para reduzir subjetividade, a pontuação dos critérios (2), (3), (5) e (6) será atribuída com base nos subcritérios abaixo, devendo a Comissão registrar justificativa e evidências correspondentes:

a) Critério (2) Plano de implantação/transição, testes e aceite (máx. 15): (i) cronograma com marcos, responsabilidades e dependências (0/2/5); (ii) estratégia de testes, homologação e aceite (0/2/5); (iii) plano de transição/implantação e gestão de riscos (0/2/5).

b) Critério (3) Suporte, operação, continuidade e monitoramento (máx. 10): (i) Service Desk (registro, severidade e evidências) e escalonamento (0/2/4); (ii) monitoramento e relatórios operacionais (0/1/3); (iii) continuidade/backup/retomada e gestão de incidentes (0/1/3).

c) Critério (5) Governança, integridade e proteção de dados (máx. 5): (i) controles de acesso e trilhas de auditoria (0/1/2); (ii) medidas de privacidade e segurança da informação aplicáveis (0/1/2); (iii) governança de integridade e conformidade (0/0,5/1).

d) Critério (6) Modelo econômico-financeiro e condições da parceria (máx. 5): a pontuação será atribuída objetivamente com base no menor valor global válido apresentado entre as propostas classificadas, observado que a proposta deverá demonstrar, de forma expressa, a repartição de custos, riscos, benefícios, receitas e resultados da parceria, inclusive a forma como considerou as atribuições alocadas ao InPACTA.

Pontuação do Critério (6) = (menor valor global válido apresentado entre as propostas classificadas / valor global da proposta em análise) \times 5.

d.1) Para fins deste critério, considerar-se-á valor global da proposta o montante consolidado no modelo econômico-financeiro apresentado pela INTERESSADA, nos termos do Edital.

d.2) Serão desconsideradas, para fins comparativos, propostas economicamente inconsistentes, inexecutáveis ou em desconformidade com as exigências do Edital.

7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na pontuação total, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios objetivos de desempate:

- a) maior pontuação no critério (1) Aderência técnica ao ANEXO I e evidências (inclui ANEXO III);
- b) maior pontuação no critério (4) Capacidade técnica e experiência;
- c) maior pontuação no critério (2) Plano de implantação/transição, testes e aceite;
- d) persistindo o empate, sorteio, conforme previsto no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 23/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8246006** e o código CRC **3E6E6549**.